



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **J. FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - EPP**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, portador do RG 229.042 SSP/MT e do CPF: 327.996.081-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J. FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - EPP**, CNPJ nº 00.277.059/0001-21 localizada na AV. Sebastiao Francisco de Almeida, nº482, bairro São Sebastião – CEP: 78.260-000, Araputanga – MT, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Jaconias Ferreira Lemos**, brasileiro, empresário, Portador do RG. Nº 780575 SSP/MT e do CPF Nº 559.421.481-04, residente domiciliado na AV. Sebastião Francisco de Almeida, nº 482, Bairro: São Sebastião, Araputanga - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviço de organização e realização de show artístico, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de estruturas e serviços necessários à realização das festividades em comemoração ao 45º aniversário de Figueirópolis D Oeste - MT.**

1.2 - A CONTRATADA fornecerá para o CONTRATANTE a estrutura física e serviços no local onde será realizado o evento nos dias 19 e 20 de março de 2016, conforme consta na sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição;

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso I, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO.

3.1 – O Serviço será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2016, na Praça José Figueiredo.

3.2 – O Presente Contrato tem início na data de sua assinatura e termino em **31/05/2016**.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.3 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, a ser pago pela tesouraria da CONTRATANTE, após a emissão da fatura pela CONTRATADA.

5.2 – O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprio e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

13.01.13.392.0046.1144.3.3.90.39.00 (500) – Sec. de Cultura – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do serviço de locação objeto deste Contrato.

8.7 – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.8 – A montagem de equipamentos e aparelhagem de som e de iluminação, compatíveis com o local e o evento, atendendo as necessidades de cada artista;
- 8.9 - assunção das despesas relativas a transporte de estruturas e de pessoas;
- 8.10 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.
- 8.11 - A CONTRATADA ficará responsável pela hospedagem e alimentação da equipe que executará os serviços.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A disponibilização do local, em tempo hábil, para montagem e realização do evento;
- 9.2 - efetuar os pagamentos previsto neste contrato.
- 9.3 – A interrupção dos serviços em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral da equipe que executará os serviços é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.
- 9.4 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.
- 10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.
- 11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

13.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário Sr. **Gelcimar Ferreira Clara da Silva**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT. 08 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
LINO CUPERTINO TEIXEIRA- Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - EPP
Jaconias Ferreira Lemos
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2016

Interessado:

J. FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - EPP

CNPJ: 00.277.059/0001-21

Endereço: AV. Sebastiao Francisco de Almeida, nº482,
Bairro São Sebastião, Araputanga – MT

CEP: 78.260-000

O Sr. **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie a partir da expedição desta Ordem o fornecimento de estruturas e serviços necessários à realização das festividades em comemoração a 45º aniversário de Figueirópolis D'Oeste - MT.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de Março de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL